



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 01/02/2022

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 101/2022

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e de outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Ofício nº 369/2021, protocolizado sob o nº 33.787/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o referido órgão federal, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo à proposição de lei.

3. Conforme informado pela Secretaria de Segurança, a medida objetivada é de total interesse do Município, pois prevê ações na área de segurança pública, por meio do acesso a imagens de satélite de alta resolução, tendo por objetivo promover a aplicação da geotecnologia em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado, com finalidade e objetivos precípuos relacionados ao Ministério.

4. Nesse sentido, o órgão de segurança municipal esclarece ainda que o Programa Brasil MAIS será planejado e desenvolvido por meio de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado de interesse comum dos órgãos e da Pasta, além dos integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Assim, com a incorporação no programa, será possível sistematizar e acompanhar indicadores em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP, além de promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao programa, bem como produzir informações, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades de segurança pública.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 33.787/2021, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Segurança, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 101/2022 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 04/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 21/06/2022

~~_____~~

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o referido órgão federal, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Termo de Adesão de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Adesão, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



12817834



08004.001025/2020-54

33787/21
12

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS**

RESOLUÇÃO CGBM Nº 1/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o modelo de Termo de Adesão à RedeMAIS

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, instituído pela Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso IV, "a" e art. 5º, inciso VIII, ambos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 1, de 5 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08004.001025/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o modelo do Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DA CUNHA DUARTE

Representante da PF
Coordenador

RODRIGO LANGE

Representante da SE/MJSP

CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA

Representante da SEOPI/MJSP

LUIZ MARIANO JÚNIOR

Representante da SEGEN/MJSP

CARLOS EDUARDO PARTIKA

Representante da PRF

MARCELO STELMACKI

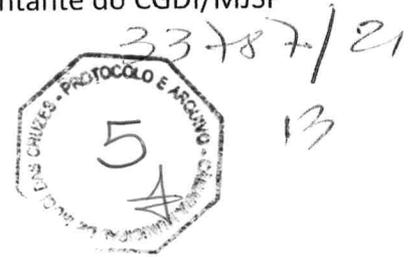
Representante da DEPEN

CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ

HÉLVIO PEREIRA PEIXOTO

Representante da FUNAI

Representante do CGDI/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Cunha Duarte, Coordenador(a) do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 13:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Partika, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 13:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Stelmacki, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 07/10/2020, às 15:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Martinez, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 13:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12817834** e o código CRC **1766599F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I À Resolução Nº CGBM 1/2020, de 05 de outubro de 2020



33787/21

14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE ADESÃO À REDEMAIS

[A UNIÃO, por meio do | O] **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominada **MJSP**, neste ato representado pelo XXXXX, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco XX, XXº andar, sala XXX, Brasília/DF, RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXX, cargo XXXXX, domiciliado(a) na XXX, [Cidade]/[UF], RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a adesão do ADERENTE à Rede do Programa Brasil MAIS. (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – RedeMAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA REDEMAIS

2.1. A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal para promover a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao desenvolvimento institucional e operacional dos integrantes.

2.2. O acesso à RedeMAIS permite que o ADERENTE utilize plataformas e serviços de acesso a imagens, a dados geoespaciais, a dados estruturados e a dados não estruturados, provenientes do próprio MJSP, de instituições parceiras ou de contratações.

2.3. O acesso à RedeMAIS por parte da ADERENTE tem como finalidade, no limite do estabelecido no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 e com limitação da participação aos temas e assuntos concernentes à sua área de interesse, conforme as competências e atribuições do ADERENTE:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela Administração Pública; e
- V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As credenciais de acesso concedidas são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.
- 3.2. As chaves de acesso da instituição, quando providas, devem ser guardadas e utilizadas pela sua área de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para configuração de serviço web interno de acesso para seus agentes públicos.
- 3.3. As credenciais e chaves de acesso limitarão a abrangência geográfica e temática dos produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS.
- 3.4. A ADERENTE é responsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados.
- 3.5. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso à RedeMAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo:

- a) a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, quando o ADERENTE for integrante do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- b) a Lei 9784, de 24 de janeiro de 1999;
- c) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;
- d) a Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 535, de 22 de setembro de 2020, que institui e regulamenta o Programa Brasil MAIS;
- e) as diretrizes e resoluções do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS.;
- f) os preceitos de Direito Público; e
- g) supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MJSP

- 5.1. Analisar as solicitações de credenciais e chaves de acesso e concedê-las, dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pela ADERENTE.
- 5.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da RedeMAIS, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência da ADERENTE.
- 5.3. Disponibilizar um ambiente seguro e auditável para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 6.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente da própria instituição para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 6.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.
- 6.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.



6.4. Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão e das regras do Programa BrasilMAIS e da RedeMAIS, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente Instrumento.

6.5. Citar como fonte, em documentos produzidos com suporte da RedeMAIS:

- a) caso utilize apenas dados governamentais, apenas a RedeMAIS. Ex: "Fonte RedeMAIS/MJSP", ou
- b) caso utilize produtos comerciais licenciados (ou não governamentais) obtidos pela RedeMAIS (imagens, plataformas, dados, etc.), tanto a RedeMAIS quanto o fornecedor originário. Ex: "Fonte: RedeMAIS/MJSP e © 2020 [Nome do fornecedor].".

6.6. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.

6.7. Somente permitir o acesso às informações obtidas aos agentes públicos da instituição mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, a terceirizados e a particulares.

6.8. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS, incluindo publicação em portais de acesso público ou anônimo.

6.9. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, **nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos**, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.

6.10. Adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

6.11. Disponibilizar ao MJSP, como contrapartida, as seguintes bases de dados, imagens ou serviço, com atualizações dentro da periodicidade informada, respeitando-se as restrições de acesso estabelecidas pela ADERENTE e conforme política de dados e de segurança da informação editada pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP:

Base de dados, imagem ou serviço	Periodicidade de atualização	Categoria do nível de compartilhamento(art. 4º do Decreto nº 10.046/2019)	Restrições de acesso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo ao MJSP e à ADERENTE o custeio das despesas inerentes à execução das próprias ações e obrigações

7.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

7.3. O MJSP e a ADERENTE responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.4. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à RedeMAIS serão arcados pela ADERENTE.

33787/21



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos seus signatários, devendo, em qualquer caso, haver a anuência com a alteração proposta por parte do outro signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias;

10.2. A eventual denúncia ou rescisão deste Instrumento, que implica no imediato descredenciamento do ADERENTE da RedeMAIS, não prejudicará o cumprimento:

- a) das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento;
- b) das condições de licenciamento das imagens, produtos e dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento; e
- c) do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com a Matriz de Responsabilidades, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante as eleições dispostas na Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste Instrumento serão definidos em conjunto pelos

signatários, em documento próprio, denominado Matriz de Responsabilidades, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da ADERENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões relacionadas à execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

15.2. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos delas decorrentes.

Brasília, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

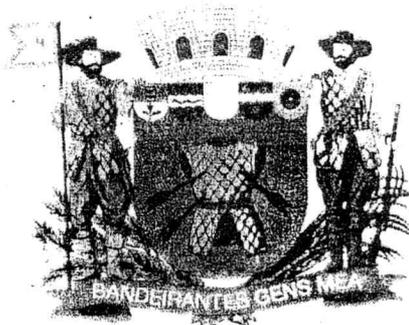
[Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Secretário Nacional de Segurança Pública]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade da ADERENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

33787 / 2021



24/11/2021 10:37

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE SEGURANCA - SSEG

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF Nº 369/2021 REF LEI ORDINÁRIA AUTORIZAN
CONVENIO A UNIÃO - MINISTERIO DA JUSTIÇA
SEGURANÇA PUBLICA VISANDO ADESÃO AO

Conclusão: 15/12/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício nº 369/2021

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2021

A Sua Excelência
Sr. Caio Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis.

G.P., / /2021

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes



ASSUNTO: Lei ordinária autorizando Convênio a União – Ministério da Justiça e Segurança Pública - visando Adesão ao Programa Brasil M.A.I.S.

Senhor Prefeito,

Considerando o contido no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja determinado ao setor competente desta Prefeitura Municipal a **elaboração de Projeto de Lei** para se obter a autorização Legislativa para o Município **celebrar convênio** com a União – Ministério da Justiça e Segurança Pública – e assim aderir ao Programa BRASIL M.A.I.S. (Meio Ambiente Integrado e Seguro – Portaria MJSP 535, de 22 de setembro de 2020).

Tal Programa é de total interesse dessa Municipalidade/Secretaria de Segurança, tendo em vista que prevê ações na área de segurança pública, por meio do acesso a imagens de satélite de alta resolução. O objetivo é promover a aplicação da geotecnologia em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado com finalidade e objetivos precípuos relacionados ao Ministério. O Programa Brasil MAIS será planejado e desenvolvido por meio de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado de interesse comum dos órgãos e das entidades da Pasta, além dos integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Com a incorporação do Programa Brasil M.A.I.S como um dos projetos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, será possível sistematizar e acompanhar indicadores em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP, além de promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao Programa. Será



Proc. 33787/2021
F. 03 P.G. 0
13
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ARQUIVO
MOGI DAS CRUZES - SP

possível, também, a produção de informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades de segurança pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANDRÉ JUNJI IKARI
Secretário de Segurança

Adesão ao Programa Brasil MAIS (Processo SEI/MJSP 0800.031668/2021-43)



De : Marcelo Micheli <marcelo.micheli@mj.gov.br>

qui, 28 de out de 2021 08:54

Assunto : Adesão ao Programa Brasil MAIS (Processo SEI/MJSP 0800.031668/2021-43)

Para : cassese gm <cassese.gm@pmmc.com.br>

Cc : luiz seguranca <luiz.seguranca@pmmc.com.br>

Prezado Sr. Pedro Cassese Rodrigues,

Me reportando ao ofício nº 251/2021, expedido pela Secretaria de Gabinete da Prefeitura de Mogi das Cruzes e que solicita adesão ao Programa Brasil MAIS, informo que referido expediente foi autuado ao processo SEI nº 08000.031668/2021-43, por onde seguirão os tramites para celebração da adesão da Guarda Municipal à RedeMAIS.

Esclareço, ademais, que para elaboração do termo de adesão se faz necessário que o órgão solicitante preste informações adicionais, as quais serão mencionadas no documento que formaliza o ingresso do órgão ao Programa Brasil MAIS.

Seguem as informações complementares a serem prestadas:

Informações da Instituição (Guarda Municipal)

Nome da Instituição: [Nome completo da Instituição sem abreviaturas]

E-mail institucional:[e-mail de contato institucional com o órgão (chefia de gabinete, secretaria-executiva ou comunicação)]

Sigla: [sigla oficial, conforme consta em documentos da instituição]

CNPJ: [obrigatório. Caso não possua, informar o CNPJ e o nome do órgão superior]

Esfera administrativa: [pode ser federal, estadual, distrital ou municipal]

Endereço completo da sede: [informar endereço completo da sede, com UF, Município e CEP]

Informações da maior autoridade (Dirigente da Guarda Municipal. Caso o órgão não possua competência legal para firmar acordos ou convênios com a União, deve ser informado a autoridade que detenha referida atribuição no município, podendo ser o Secretário de Segurança ou congêneres ou o próprio Prefeito, em caso de ausência de competência do primeiro)

Nome da autoridade: [Nome completo]

Cargo: [Cargo na instituição]

RG: [Número do RG]

Órgão Expedidor: [sigla e UF do órgão expedidor]

CPF: [Número do CPF]

Endereço profissional: [informar endereço profissional completo da sede, com UF, Município e CEP]

Nomeação: [Documento de nomeação] [data do documento de nomeação] [diário oficial] [data do diário oficial], com cópia em anexo.

Delegação de competência para celebrar acordos ou convênios: [Documento] de [Data do documento], publicado no [publicação], de [data da publicação], com cópia em anexo.

Representante Titular

Nome: [Pedro Cassese Rodrigues]

Cargo/Função: [Guarda Municipal de 1ª Classe]

e-mail institucional: cassese.gm@pmmc.com.br

telefone: [Telefone de contato do servidor]

órgão/unidade: [mencionar órgão de lotação atual]
Cidade de Lotação: Mogi das Cruzes
UF de Lotação: SP
Funções nesta Cooperação: Ponto Focal

33787-21



Representante Suplente

Nome: [Nome completo]
Cargo/Função: [mencionar cargo e função atualmente ocupada]
e-mail institucional: [indicar e-mail de preferência funcional]
telefone: [Telefone de contato do servidor]
órgão/unidade: [mencionar órgão de lotação atual]
Cidade de Lotação: [município de lotação]
UF de Lotação:
Funções nesta Cooperação: Ponto Focal

Gestor Técnico

Nome:
Cargo/Função: [mencionar cargo e função atualmente ocupada]
e-mail institucional:
telefone:
órgão/unidade: [mencionar órgão de lotação atual]
Cidade de Lotação:
UF de Lotação:
Funções nesta Cooperação: Gestor Técnico

Cadastradores: (usuário deve estar lotado no órgão Guarda Municipal e possuir cadastro ativo no Sinesp Segurança até a data da concessão de acesso definitivo ao Programa Brasil MAIS)

Cadastrador 1:
Nome: [Nome completo]
Cargo/Função: [mencionar cargo e função atualmente ocupada]
e-mail institucional: [o mesmo mencionado no cadastro do Sinesp Segurança]
telefone: [Telefone de contato do servidor]
órgão/unidade: : [mencionar órgão de lotação atual]
Cidade de Lotação: [município de lotação]
UF de Lotação:
Funções nesta Cooperação: cadastrador 1

Cadastrador 2: (usuário deve estar lotado no órgão Guarda Municipal e possuir cadastro ativo no Sinesp Segurança até a data da concessão de acesso definitivo ao Programa Brasil MAIS)

Nome: [Nome completo]
Cargo/Função: [mencionar cargo e função atualmente ocupada]
e-mail institucional: [o mesmo mencionado no cadastro do Sinesp Segurança]
telefone: [Telefone de contato do servidor]
órgão/unidade: [mencionar órgão de lotação atual]
Cidade de Lotação: [município de lotação]
UF de Lotação:
Funções nesta Cooperação: cadastrador 2

Autoridade signatária da ADERENTE: maior autoridade do ADERENTE, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.

Representante titular/suplente: responsável pelo ADERENTE, como ponto focal para contatos relativos à adesão, demais assuntos administrativos e que, dentre outras atribuições de fiscalização, deve prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

Gestor técnico do ADERENTE: responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária do ADERENTE, a configuração do ambiente do ADERENTE nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS e outras tratativas de Tecnologia da Informação.

Cadastrador: mesmo cadastrador Sinesp da instituição, ficando responsável pela gestão de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone na plataforma.

33787-21

06

Att.,



Marcelo Micheli
Analista de Negócio
CGGI/DGI/Senasp
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Edifício Anexo II - 5º andar - sala 524
Telefone (61) 2025-3509



DATA

RUBRICA

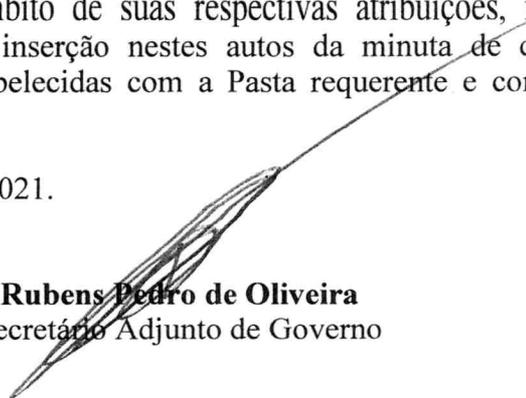
INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

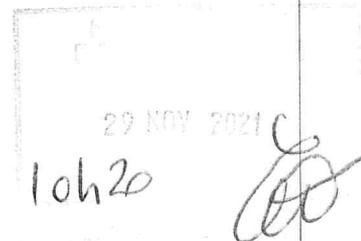
Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial deste protocolado pela Secretaria de Segurança, encaminhamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação, por intermédio do servidor gestor de convênios/contratos do Município de Mogi das Cruzes com os institutos governamentais, no âmbito de suas respectivas atribuições, inclusive, quanto às providências necessárias para a inserção nestes autos da minuta de convênio objetivada, conforme tratativas a serem estabelecidas com a Pasta requerente e com os demais órgãos competentes.

SGov, 26 de novembro de 2021.


Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO





Elenice Magalhaes - Financas PMMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>



Processo 33787/2021 - Secretaria de Segurança

1 mensagem

Elenice Magalhaes - Financas PMMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br> 29 de novembro de 2021 10:37
Para: Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>
Cc: Financas - PMMC <financas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezado Cardenas, bom dia.

Encaminhado em anexo, cópia do Processo 33787/2021, da Secretaria de Segurança, para conhecimento, análise e manifestação.

Sem mais para o presente momento, agradeço a atenção e a colaboração, e aguardo retorno.

Atenciosamente,

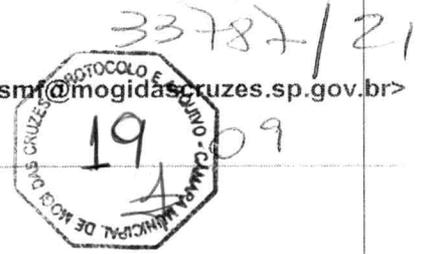
Elenice Magalhães
Secretaria de Finanças
Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar - Centro Cívico
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes/SP
Email: elenice.smf@pmmc.com.br
Telefone: (11)4798-5044

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Proc 33787-2021 - Secretaria de Segurança.pdf
1347K



Elenice Magalhaes - Financas PMMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>



Processo 33787/2021 - Secretaria de Segurança

2 mensagens

Elenice Magalhaes - Financas PMMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br> 29 de novembro de 2021 10:37
 Para: Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>
 Cc: Financas - PMMC <financas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezado Cardenas, bom dia.

Encaminhado em anexo, cópia do Processo 33787/2021, da Secretaria de Segurança, para conhecimento, análise e manifestação.

Sem mais para o presente momento, agradeço a atenção e a colaboração, e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Elenice Magalhães
 Secretaria de Finanças
 Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar - Centro Cívico
 CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes/SP
 Email: elenice.smf@pmmc.com.br
 Telefone: (11)4798-5044

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



Proc 33787-2021 - Secretaria de Segurança.pdf
 1347K

Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br> 29 de novembro de 2021 15:16
 Para: Elenice Magalhaes - Financas PMMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>

Boa Tarde Elenice,

Segue, para coleta de assinaturas do Secretário Ricardo Abílio, a folha de instrução de processo com as recomendações da Secretaria de Governo atendidas.

Favor imprimir mais 03 (três) documentos que segue como anexos e apensá-los ao processo de preparação do projeto de lei (trabalho adicional).

Atenciosamente.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
 (11) 99848-1518

----- Forwarded message -----

De: **Francisco Carlos Cardenas - PMMC** <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>
 Date: seg., 29 de nov. de 2021 às 14:09
 Subject: Fwd: Processo 33787/2021 - Secretaria de Segurança
 To: Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

Proc 33787-2021 - Secretaria de Segurança.pdf
 1347K

TERMO DE ADESÃO À RedeMAIS.pdf

155K

 **PORTARIA QUE INSTITUI O PROGRAMA BRASIL MAIS.pdf**
145K

 **PROCESSO DE ADESÃO À RedeMAIS.pdf**
157K

 **33.787_2021 - FOLHA INSTRUÇÃO PROCESSO - PROGRAMA BRASIL MAIS - GMC - 29112021.pdf**
551K





INTERESSADO:

SECRETARIA DE SEGURANÇA

Para a Secretaria de Governo
Secretário Adjunto de Governo
Rubens Pedro de Oliveira,

De acordo com o encaminhamento das fls. 07 da Secretaria de Governo, na qualidade de Gestor Municipal de Convênios encarto neste processo os seguintes documentos com o objetivo de subsidiar a preparação do projeto de lei:

1. MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BRASIL MAIS – aprovado pela Resolução CGBM nº 1/2020, de 05/10/2020;
2. PORTARIA DO MINISTRO Nº 535/2020, DE 28/09/2020, que institui o Programa Brasil Mais;
3. RESOLUÇÃO Nº CGBM Nº 2/2020, de 19/10/2020, que aprova o processo de adesão ao Programa Brasil Mais.

Estando dentro do prazo estabelecido no Anexo II da Resolução CGBM nº 2/2020, de 19/10/2020, que estabeleceu o início do período de adesão para a Administração Municipal à partir de 20/01/2021, sugerimos o encaminhamento do projeto de lei para autorização legislativa, de acordo com o estabelecido no Art. 49 da nossa Lei Orgânica, para adesão ao PROGRAMA BRASIL MAIS.

Mogi das Cruzes (SP), 29 de Novembro de 2021.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Gestor Municipal de Convênios
RGF 18.606

De acordo. À Secretaria de Governo para a preparação do Projeto de Lei.

Mogi das Cruzes (SP), 29/Novembro/2021.

Secretaria de Governo
CERTIFICO
deste
30/11/21 9:10
Luciana
LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495

 RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças

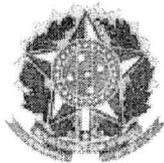
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



12817834



08004.001025/2020-54



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS**

33787/21



RESOLUÇÃO CGBM Nº 1/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o modelo de Termo de Adesão à RedeMAIS

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, instituído pela Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso IV, "a" e art. 5º, inciso VIII, ambos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 1, de 5 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08004.001025/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o modelo do Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DA CUNHA DUARTE

Representante da PF
Coordenador

RODRIGO LANGE

Representante da SE/MJSP

CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA

Representante da SEOP/ MJSP

LUIZ MARIANO JÚNIOR

Representante da SEGEN/ MJSP

CARLOS EDUARDO PARTIKA

Representante da PRF

MARCELO STELMACKI

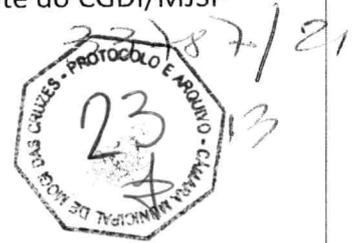
Representante da DEPEN

CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ

HÉLVIO PEREIRA PEIXOTO

Representante da FUNAI

Representante do CGDI/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Cunha Duarte, Coordenador(a) do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 13:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Partika, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 13:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Stelmacki, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 07/10/2020, às 15:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Martinez, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 13:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12817834** e o código CRC **1766599F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I À Resolução Nº CGBM 1/2020, de 05 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE ADESÃO À REDEMAIS

[A UNIÃO, por meio do | O] **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominada **MJSP**, neste ato representado pelo XXXXX, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco XX, XXº andar, sala XXX, Brasília/DF, RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXX, cargo XXXXX, domiciliado(a) na XXX, [Cidade]/[UF], RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a adesão do ADERENTE à Rede do Programa Brasil MAIS. (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – RedeMAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA REDEMAIS

2.1. A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal para promover a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao desenvolvimento institucional e operacional dos integrantes.

2.2. O acesso à RedeMAIS permite que o ADERENTE utilize plataformas e serviços de acesso a imagens, a dados geoespaciais, a dados estruturados e a dados não estruturados, provenientes do próprio MJSP, de instituições parceiras ou de contratações.

2.3. O acesso à RedeMAIS por parte da ADERENTE tem como finalidade, no limite do estabelecido no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 e com limitação da participação aos temas e assuntos concernentes à sua área de interesse, conforme as competências e atribuições do ADERENTE:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela Administração Pública; e
- V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As credenciais de acesso concedidas são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.
- 3.2. As chaves de acesso da instituição, quando providas, devem ser guardadas e utilizadas pela sua área de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para configuração de serviço web interno de acesso para seus agentes públicos.
- 3.3. As credenciais e chaves de acesso limitarão a abrangência geográfica e temática dos produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS.
- 3.4. A ADERENTE é responsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados.
- 3.5. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso à RedeMAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo:

- a) a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, quando o ADERENTE for integrante do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- b) a Lei 9784, de 24 de janeiro de 1999;
- c) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;
- d) a Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 535, de 22 de setembro de 2020, que institui e regulamenta o Programa Brasil MAIS;
- e) as diretrizes e resoluções do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS.;
- f) os preceitos de Direito Público; e
- g) supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MJSP

- 5.1. Analisar as solicitações de credenciais e chaves de acesso e concedê-las, dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pela ADERENTE.
- 5.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da RedeMAIS, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência da ADERENTE.
- 5.3. Disponibilizar um ambiente seguro e auditável para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 6.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente da própria instituição para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 6.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.
- 6.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.



6.4. Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão e das regras do Programa BrasilMAIS e da RedeMAIS, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente Instrumento.

6.5. Citar como fonte, em documentos produzidos com suporte da RedeMAIS:

- a) caso utilize apenas dados governamentais, apenas a RedeMAIS. Ex: "Fonte RedeMAIS/MJSP"; ou
- b) caso utilize produtos comerciais licenciados (ou não governamentais) obtidos pela RedeMAIS (imagens, plataformas, dados, etc.), tanto a RedeMAIS quanto o fornecedor originário. Ex: "Fonte: RedeMAIS/MJSP e © 2020 [Nome do fornecedor].".

6.6. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.

6.7. Somente permitir o acesso às informações obtidas aos agentes públicos da instituição mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, a terceirizados e a particulares.

6.8. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS, incluindo publicação em portais de acesso público ou anônimo.

6.9. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, **nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos**, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.

6.10. Adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

6.11. Disponibilizar ao MJSP, como contrapartida, as seguintes bases de dados, imagens ou serviço, com atualizações dentro da periodicidade informada, respeitando-se as restrições de acesso estabelecidas pela ADERENTE e conforme política de dados e de segurança da informação editada pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP:

Base de dados, imagem ou serviço	Periodicidade de atualização	Categoria do nível de compartilhamento(art. 4º do Decreto nº 10.046/2019)	Restrições de acesso

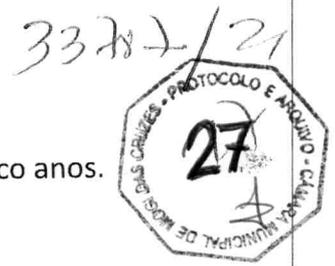
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo ao MJSP e à ADERENTE o custeio das despesas inerentes à execução das próprias ações e obrigações

7.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

7.3. O MJSP e a ADERENTE responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.4. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à RedeMAIS serão arcados pela ADERENTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos seus signatários, devendo, em qualquer caso, haver a anuência com a alteração proposta por parte do outro signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias;

10.2. A eventual denúncia ou rescisão deste Instrumento, que implica no imediato descredenciamento do ADERENTE da RedeMAIS, não prejudicará o cumprimento:

- a) das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento;
- b) das condições de licenciamento das imagens, produtos e dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento; e
- c) do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com a Matriz de Responsabilidades, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante as eleições dispostas na Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste Instrumento serão definidos em conjunto pelos

signatários, em documento próprio, denominado Matriz de Responsabilidades, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da ADERENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões relacionadas à execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

15.2. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos delas decorrentes.

Brasília, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Secretário Nacional de Segurança Pública]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade da ADERENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

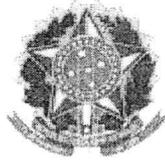
Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS



12703626



08201.001817/2020-01

Boletim de Serviço em 24/09/2020
D.O.U. de 24/09/2020, seção 1, página 73

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 535/2020

Institui o Programa Brasil MAIS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08201.001817/2020-01, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil MAIS, com finalidade e objetivos precípuos relacionados às competências e atribuições da área de segurança pública.

Parágrafo único. O Programa Brasil MAIS será planejado e desenvolvido por intermédio de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado de interesse comum dos órgãos e das entidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 2º São objetivos do Programa Brasil MAIS:

I - promover a aplicação de geotecnologia em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado pertinentes;

II - sistematizar e acompanhar seus indicadores, em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP;

III - padronizar processos, procedimentos, ações, técnicas e metodologias;

IV - promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao Programa;

V - promover a disponibilização e integração de plataformas e ferramentas tecnológicas de apoio ao Programa; e

VI - produzir informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades desenvolvidas.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes vetores de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS:

I - Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS; e

II - Rede do Programa Brasil MAIS – RedeMAIS.

Art. 4º O Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Polícia Federal, cujo representante titular será o Coordenador;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- IV - Secretaria de Operações Integradas;
- V - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;
- VI - Polícia Rodoviária Federal;
- VI - Departamento Penitenciário Nacional;
- VII - Fundação Nacional do Índio; e
- VIII - Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação.



§ 1º Os representantes serão indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos e unidades e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Comitê-Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou de seu Coordenador.

§ 3º O **quorum** de realização de reunião será de maioria absoluta, sendo as decisões do colegiado tomadas pela maioria dos presentes.

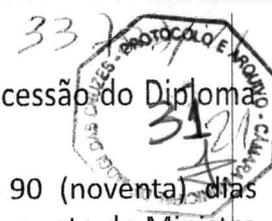
§ 4º As reuniões serão realizadas por videoconferência, preferencialmente.

§ 5º A participação no Comitê-Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Os integrantes da RedeMAIS poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º São competências e atribuições do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS, preservadas as competências e atribuições de demais órgãos do Ministério:

- I - coordenar e gerir o Programa Brasil MAIS;
- II - editar Resoluções concernentes ao planejamento, desenvolvimento, execução e controle do Programa;
- III - elaborar proposta de Regimento Interno e de suas alterações; e
- IV - aprovar as diretrizes:
- a) de adesão ao Programa;
 - b) de padronização e sistematização de indicadores;
 - c) de padronização de processos, procedimentos, técnicas e tecnologias;
 - d) de disponibilização de plataformas e ferramentas; e
 - e) de compartimentação e perfil de acesso;
- V - monitorar e avaliar o desempenho de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado, o cumprimento das diretrizes e o atingimento dos objetivos e metas definidas;
- VI - definir o padrão e a periodicidade dos relatórios de uso, gerenciais e de resultado;
- VII - avaliar os relatórios anuais de acompanhamento e os relatórios de uso, gerenciais e de resultado;
- VIII - editar Resolução, no limite de suas competências e observada a legislação vigente, para regulamentar a RedeMAIS, inclusive quanto aos requisitos de ingresso e de permanência de seus integrantes; e



IX - propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a concessão do Diploma de Integrante Padrão da RedeMais, limitado a dois por ano.

Parágrafo único. O Comitê-Gestor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria a proposta de Regimento Interno, a ser editada por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º Poderão integrar a RedeMAIS outras instituições, órgãos e entidades públicas, mesmo que de áreas diversas da área segurança pública, com propósito de participação no desenvolvimento e realização do Programa.

§ 2º Nos limites do **caput** deste artigo, a RedeMAIS promoverá a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao desenvolvimento institucional e operacional dos integrantes.

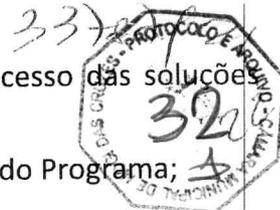
Art. 7º Os integrantes da RedeMAIS devem se comprometer com:

- I - indicação de seus representantes, titular e suplente;
- II - cumprimento das obrigações de contrapartida;
- III - assentimento às regras de uso e de restrição dos licenciamentos de produtos e ferramentas;
- IV - adoção das Resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS;
- V - apresentação periódica de relatórios de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor:
 - IV - acatamento de cláusula de confidencialidade, com menção expressa à responsabilidade pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados;
 - V - previsão de descredenciamento, restrições ou sanções relacionadas ao descumprimento das regras do Programa Brasil MAIS e da RedeMAIS;
- VII - limitação da participação aos temas e assuntos concernentes a sua área de interesse, conforme suas competências e atribuições;
- VIII - citar o Programa Brasil MAIS como fonte quando do uso das ferramentas disponibilizadas e em documentos produzidos com suporte do Programa; e
- IX - assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.

Parágrafo único. O Comitê-Gestor, por Resolução, deverá elaborar e definir os modelos-padrão de atos de ingresso dos integrantes da RedeMAIS.

Art. 8º São competências e atribuições especializadas no âmbito do Programa Brasil MAIS e da RedeMAIS:

- I - da Polícia Federal, por intermédio de sua Diretoria Técnico-Científica:
 - a) coordenar a operacionalização do Programa;
 - b) coordenar e executar contratações e respectivas fiscalizações de plataformas e ferramentas de apoio eventualmente contratadas para funcionamento do Programa;
 - c) assegurar a disponibilização das plataformas e ferramentas contratadas aos integrantes da RedeMAIS, dentro das diretrizes e limitações estabelecidas;



d) realizar a gestão das licenças de uso, dos perfis e dos níveis de acesso das soluções tecnológicas do Programa; e

e) apresentar relatórios anuais de acompanhamento ao Comitê-Gestor do Programa;

II - da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

a) conduzir o procedimento de ingresso dos órgãos de segurança pública estaduais, distrital e municipais na RedeMAIS;

b) celebrar, conjuntamente com o Coordenador do Comitê-Geral, o ato de ingresso do novo integrante referido na alínea "a" deste inciso;

c) promover a integração dos órgãos de segurança pública estaduais, distrital e municipais integrantes da RedeMAIS ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp; e

d) conduzir, no âmbito da RedeMAIS, as tratativas de acesso e de compartilhamento de dados e informações pelos integrantes referidos na alínea "a" deste inciso;

III - da Secretaria-Executiva:

a) conduzir o procedimento de ingresso de outros órgãos e entidades públicos na RedeMAIS;

b) celebrar, conjuntamente com o Coordenador do Comitê-Geral, o ato de ingresso dos novos integrantes referidos na alínea "a" deste inciso; e

c) conduzir, no âmbito da RedeMAIS, as tratativas de acesso e de compartilhamento de dados e informações pelos integrantes referidos na alínea "a" deste inciso; e

IV - do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação: autorizar o acesso às bases de dados e informações que forem disponibilizadas pelos integrantes da RedeMAIS, conforme os normativos de governança vigentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública e as definições do Comitê-Gestor.

Art. 9º Fica instituído, no Programa Brasil MAIS, o Subprograma de Consciência Situacional por Sensoriamento Remoto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual compreende:

I - o geoprocessamento e o sensoriamento remoto com imagens de alta e altíssima resolução;

II - o aprimoramento da consciência situacional com ferramentas de integração, distribuição, visualização e análise de dados espaciais; e

III - a pesquisa e o desenvolvimento de algoritmos e técnicas para detecção de mudanças, assim como para a análise de dados e a identificação, classificação e diferenciação de feições de interesse.

Parágrafo único. A utilização dos serviços indicados nos incisos deste artigo será regulamentada por ato do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

Art. 10. As dúvidas relacionadas à aplicação desta Portaria serão sanadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 22/09/2020, às 20:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12703626** e o código CRC **1D77D862**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Referência: Processo nº 08201.001817/2020-01

SEI nº 12703626



12922201



08004.001025/2020-54



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS**

RESOLUÇÃO CGBM Nº 2/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o processo de adesão à RedeMAIS e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, instituído pela Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso IV, "a" e art. 5º, inciso VIII, ambos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 2, de 19 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08004.001025/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de adesão à RedeMAIS fica estabelecido na forma do Anexo I.

Art. 2º O cronograma para início da adesão dos órgãos federais, estaduais e municipais à RedeMAIS se dará conforme Anexo II.

Art. 3º Ficam autorizadas a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Portaria MJSP nº 535/2020, a concederem acesso provisório para as instituições que manifestarem formalmente interesse na adesão à RedeMAIS, enquanto ocorrem as tratativas para celebração do Termo de Adesão.

§ 1º Para início da concessão do acesso provisório deverá ser respeitado o cronograma do Anexo II.

§ 2º O acesso provisório é limitado em 60 (sessenta) dias e aos produtos e serviços mínimos.

§ 3º Findo o período de acesso provisório sem que o Termo de Adesão tenha sido celebrado, esse acesso deverá ser imediatamente suspenso até que o Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS delibere sobre o caso.

Art. 4º As apresentações do Programa Brasil MAIS serão realizadas a partir de 30 (trinta) dias a contar da presente data, nesse período serão processados os pedidos de adesão pendentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DA CUNHA DUARTE

Representante da PF
Coordenador

RODRIGO LANGE

Representante da SE/MJSP



CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA

Representante da SEOP/MJSP

CARLOS EDUARDO PARTIKA

Representante da PRF

MARCELO STELMACKI

Representante da DEPEN

HÉLVIO PEREIRA PEIXOTO

Representante do CGDI/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Stelmacki, Titular do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS**, em 19/10/2020, às 12:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Titular do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS**, em 19/10/2020, às 16:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Titular do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS**, em 19/10/2020, às 16:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA, Titular do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS**, em 19/10/2020, às 16:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12922201** e o código CRC **C8146A56**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

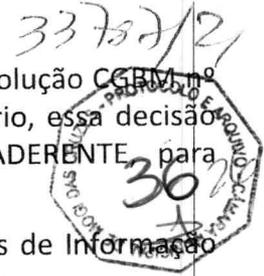
ANEXO I À RESOLUÇÃO CGBM Nº 2/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO DE ADESÃO À RedeMAIS

ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL INTEGRANTE DO SUSP

1. O ADERENTE deverá encaminhar ofício à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- a) solicitando adesão à RedeMAIS nos termos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020;
- b) declarando que concorda com os termos do modelo de Termo de Adesão aprovado pela Resolução CGBM nº 1/2020, de 5 de outubro de 2020; e
- c) informando ponto focal na instituição para início das tratativas quanto a intercâmbio de dados (definição de dados de interesse da SENASP/MJSP e da ADERENTE, formas de intercâmbio disponíveis etc.).



2. A SENASP deverá avaliar se é o caso de conceder acesso provisório nos termos da Resolução CGBM nº 2/2020, de 19 de outubro de 2020. Caso seja decidida a concessão do acesso provisório, essa decisão deverá ser encaminhada à Polícia Federal, por e-mail e anexando o ofício da ADERENTE para providências.
3. O processo deverá ser encaminhado ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação (CGDI) para tratativas quanto a definição dos dados de interesse e o intercâmbio de dados.
4. Findas as tratativas, os dados de interesse e informações correlatas deverão ser encaminhadas à Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. O Termo de Adesão deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante da ADERENTE, pelo representante da SENASP e pelo Coordenador do CGBM, conforme estabelece a Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020.
6. Celebrada a adesão, a SENASP providenciará a publicação em Boletim de Serviço do MJSP.
7. A publicação deve ser comunicada à Polícia Federal para providências de configuração de acesso definitivo à RedeMAIS.
8. As informações na página do Programa Brasil MAIS devem ser atualizadas.

DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS

1. O ADERENTE deverá encaminhar ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
 - a) solicitando adesão à RedeMAIS nos termos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020;
 - b) declarando que concorda com os termos do modelo de Termo de Adesão aprovado pela Resolução CGBM nº 1/2020, de 5 de outubro de 2020; e
 - c) informando ponto focal na instituição para início das tratativas quanto a intercâmbio de dados (definição de dados de interesse do MJSP e da ADERENTE, formas de intercâmbio disponíveis etc.).
2. A SE/MJSP deverá avaliar se é o caso de conceder acesso provisório nos termos da Resolução CGBM nº 2/2020, de 19 de outubro de 2020. Caso seja decidida a concessão do acesso provisório, essa decisão deverá ser encaminhada à Polícia Federal, por e-mail e anexando o ofício da ADERENTE, para providências.
3. O processo deverá ser encaminhado ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação (CGDI) para tratativas quanto a definição dos dados de interesse e o intercâmbio de dados.
4. Findas as tratativas, os dados de interesse e informações correlatas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
5. O Termo de Adesão deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante da ADERENTE, pelo representante da SE/MJSP e pelo Coordenador do CGBM, conforme estabelece a Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020.
6. Celebrada a adesão, a SE/MJSP providenciará a publicação em Boletim de Serviço do MJSP.
7. A publicação deve ser comunicada à Polícia Federal para providências de configuração de acesso definitivo à RedeMAIS.
8. As informações na página do Programa Brasil MAIS devem ser atualizadas.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CGBM Nº 2/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

CRONOGRAMA PARA INÍCIO DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Instituições	Início do prazo de adesão à RedeMAIS
SEGURANÇA PÚBLICA	
Órgãos, entidades e unidades do MJSP	05/10/2020
Órgãos de segurança pública estaduais	05/10/2020
Órgãos de segurança pública municipais	05/12/2020
FEDERAL	
Administração Direta	20/10/2020
Administração Indireta ¹	20/10/2020
ESTADUAL/DISTRITAL	
Administração Direta	20/11/2020
Administração Indireta ¹	20/11/2020
MUNICIPAL	
Administração Direta	20/01/2021
Administração Indireta	20/02/2021



¹ Para as entidades federais, estaduais e municipais que explorem comercialmente suas atividades poderá haver impedimento ou restrição de adesão à RedeMAIS.

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

33.787/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o referido órgão federal, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Termo de Adesão de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

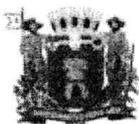
Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Adesão, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Nos termos do que consta deste protocolado, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 28, por intermédio do servidor gestor de convênios/contratos do Município de Mogi das Cruzes com os institutos governamentais e, se o caso, da Divisão de Orçamento dessa Pasta Financeira, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Secretaria de Segurança** e à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 30 de novembro de 2021.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

02/12/2021

10432



Elenice Magalhaes - Financas PPMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>



Processo nº 33787/2021 - Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS

2 mensagens

Elenice Magalhaes - Financas PPMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>
 Para: Francisco Carlos Cardenas - PPMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2021 14:42

Prezado Cardenas, boa tarde!

Encaminho em anexo, cópia escaneada do Processo 33787/2021 (folhas 28 e 29), para conhecimento e análise.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção e aguardo manifestação, para que eu possa dar andamento ao feito.

Atenciosamente,

Elenice Magalhães
 Secretaria de Finanças
 Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar - Centro Cívico
 CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes/SP
 Email: elenice.smf@pmmc.com.br
 Telefone: (11)4798-5044

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Proc. 33787-2021 - fls 28 e 29.pdf
 597K

Francisco Carlos Cardenas - PPMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br> 3 de dezembro de 2021 10:51
 Para: Elenice Magalhaes - Financas PPMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Maria de Fatima R. Vicentino - Orcamento - Contabilidade" <fatima.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezada Elenice,
 Bom Dia!

Segue manifestação deste GMC com sugestão de encaminhamento para a Divisão de Orçamento e Contabilidade, nada obstante o termo de adesão não prever repasse de recursos financeiros. Apenas para ratificar tal condição.

Atenciosamente.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
 Gestor de Convênios
 (11) 99848-1518

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Proc. 33787-2021 - fls 28 e 29.pdf
 597K

33.787_2021 - MANIFESTAÇÃO GMC 031222021.pdf
 443K



INTERESSADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA

Para a Divisão de Orçamento e Contabilidade
a/c Maria de Fátima Vicentino

De acordo com o encaminhamento das fls. 29 da Secretaria de Governo, na qualidade de Gestor Municipal de Convênios, informo que nada tenho a opor quanto ao aspecto formal da minuta de lei autorizativa encartada neste processo às fls.28, cabendo à Procuradoria Geral do Município a análise do aspecto legal de sua propositura.

Conforme definido no próprio Art.3º da minuta da Lei Autorizativa não ocorrerá transferência de recursos financeiros mas, repasso para essa Divisão de Orçamento e Contabilidade para eventual manifestação, considerando o disposto no Art. 4º da mesma minuta de Lei Autorizativa.

Mogi das Cruzes (S/P), 03 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS

Gestor Municipal de Convênios

RGF 18.606

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

À Secretaria de Segurança:

Retornamos o presente a essa pasta, informando que nada temos a opor a Minuta apresentada às fls. 28. Após, à Procuradoria Geral do Município para exame e manifestação em atendimento ao parecer exarado às fls. 29 da Secretaria de Governo.

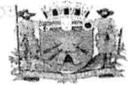
D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 06 de dezembro de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:


Ricardo Abilio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
33787	2021	33
09/12/2021		
DATA		RUBRICA



INTERESSADO:

SECRETARIA DE SEGURANÇA

À
Procuradoria Geral do Município,

Vistos,

Ciente das manifestações exaradas nestes autos.

Assim, encaminho o presente para os fins propostos às fls. 32.

S.M.Seg., 09 de dezembro de 2021.


ANDRÉ JUNJI IKARI
Secretário de Segurança

RECEBIDO
PGM, 13/12/21
Às 15h23 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Parecer Jurídico - Processo n. 33.787/2021

1 mensagem

Dalciani Jurídico <dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br>

21 de dezembro de 2021 17:38

Para: Patricia Regina de Paiva SMAJ-PPMC <patricia.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezada,

Segue abaixo o parecer jurídico do processo n. 33.787/2021 para as devidas providências:

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 33.787/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança

EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI. APROVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo, para aprovação de minuta de lei, posta à f. 28, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério do Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica.

2. Há nos autos o ofício nº 369/2021 à f. 02/03; minuta de Projeto de Lei à f. 28.

3. Era o que cabia relatar. Pois bem.

4. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

6. A pretensão é celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, tendo por objeto a transferência de recursos



financeiros, destinados à execução de ações relativas à construção de canil para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites e plano de trabalho de demais características do referido instrumento a ser disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, o que é perfeitamente possível.

7. Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria. Quanto ao aspecto **material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

8. Evidentemente, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade; a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

9. Desse modo, diante de todo o exposto e considerando a inexistência de vício formal e material, opinamos pela aprovação do texto contido na minuta de fl. 28, reiterando a possibilidade jurídica da medida.

10. Este o parecer. À superior apreciação. Após, orienta-se a remessa do presente à Secretaria de Governo para as devidas providências.

PGM, 21 de dezembro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

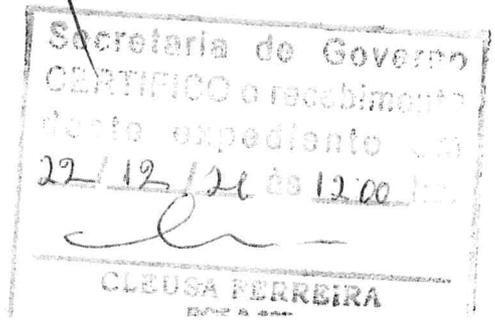
OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 04 / 2022 - Processo nº 06/2022

A presente Proposta Legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de adesão à rede do programa **Brasil MAIS** (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - **RedeMAIS** com União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

Por fim, a proposta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de adesão à rede do programa **Brasil MAIS** (Meio Ambiente Integrado e Seguro)-**RedeMAIS** com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a medida objetivada é de total interesse do Município, pois prevê ações na área de Segurança Pública, por meio de imagens de satélite de alta resolução, tendo por objetivo promover a aplicação da geotecnologia em apoio as funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado, com a finalidade e objetivos precípuos relacionados ao Ministério da justiça, além de promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao programa, bem como produzir informações, conhecimento e estatística relacionadas às atividades de segurança pública.

Por todo exposto, fundamentado e analisado, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, com estrita observância à **urgência pleiteada** na (Fl 02).

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de fevereiro de 2022


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


CARLOS LUCARESKI
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 04 / 2022 – Processo nº 06 / 2022

A Propositura Legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de adesão à rede do programa **Brasil MAIS** (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – **RedeMAIS** com União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de adesão à rede do programa **Brasil MAIS** (Meio Ambiente Integrado e Seguro)-**RedeMAIS** com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o objeto do termo de adesão de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório. Conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Por todo exposto, fundamentado e analisado, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de fevereiro de 2022


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


VITOR SHOZO EMORI
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


JOSE LUIZ FURTADO
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei nº 04/2021

Processo nº 06/2021

Visa a presente Proposta Legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de adesão à rede do programa **Brasil MAIS** (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – **RedeMAIS** com União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

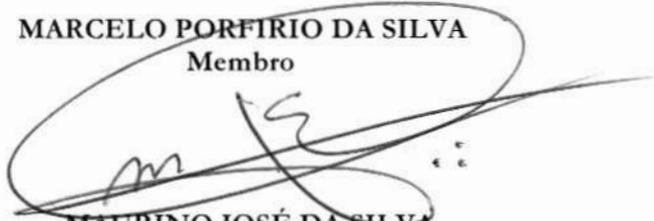
Conforme verificamos, o projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de adesão à rede do programa **Brasil MAIS** (Meio Ambiente Integrado e Seguro)–**RedeMAIS** com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a medida objetivada é de total interesse do Município, pois prevê ações na área de Segurança Pública, por meio de imagens de satélite de alta resolução, de acordo com a informação da Secretaria de Segurança, a medida objetivada é de total interesse do Município, pois prevê ações na área de segurança pública, por meio do acesso a imagens de satélite de alta resolução.

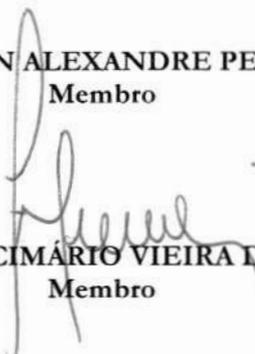
Consta dos autos, parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

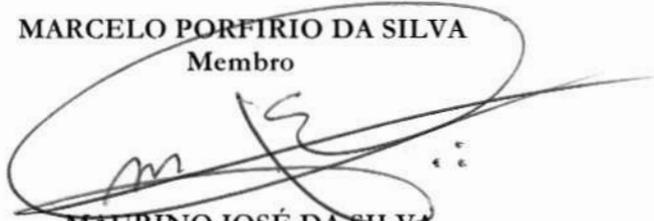
Por fim, não havendo óbices jurídicos que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

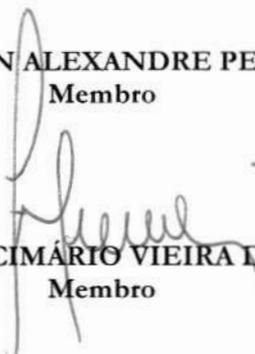
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de março de 2022


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

48
f

Mogi das Cruzes, em 01 de julho de 2022.

Ofício GPE n.º 236/22

18477 / 2022



06/07/2022 10:56

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 236/22 - INCLUSO AUTÓGRAFO DO PROJETO
DE LEI Nº 04/22, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR

Senhor Prefeito

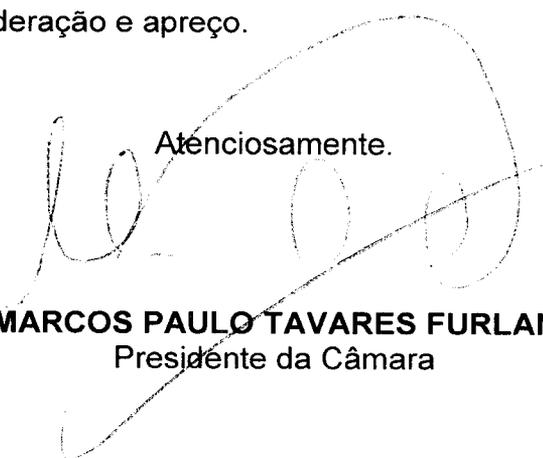
Conclusão: 28/07/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 04/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 21 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 04/22

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o referido órgão federal, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Termo de Adesão de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Adesão, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

50
f

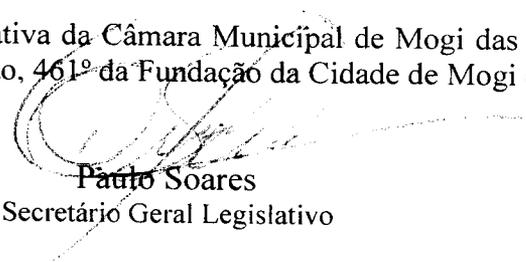
Projeto de Lei nº 04/22

fls. 02


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de junho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1250/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.815, de 6 de julho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.816, de 6 de julho de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2021/13967), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.822, de 20 de julho de 2022**, que confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

- **166, de 20 de julho de 2022**, que altera a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, criando dispositivos para instituir a flexibilidade de horário, o fim da compensação de ponte de feriado e a falta abonada, na forma que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.815, DE 6 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) - RedeMAIS com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o referido órgão federal, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

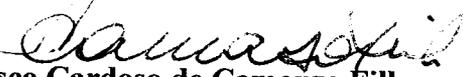
Art. 3º O objeto do Termo de Adesão de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Adesão, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de julho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de julho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



12817834



08004.001025/2020-54

33782/21
12

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS

4
4

RESOLUÇÃO CGBM Nº 1/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o modelo de Termo de Adesão à RedeMAIS

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, instituído pela Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso IV, "a" e art. 5º, inciso VIII, ambos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 1, de 5 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08004.001025/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o modelo do Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DA CUNHA DUARTE
Representante da PF
Coordenador

RODRIGO LANGE
Representante da SE/MJSP

CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA
Representante da SEOPI/MJSP

LUIZ MARIANO JÚNIOR
Representante da SEGEN/MJSP

CARLOS EDUARDO PARTIKA
Representante da PRF

MARCELO STELMACKI
Representante da DEPEN

CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ

HÉLVIO PEREIRA PEIXOTO

Representante da FUNAI

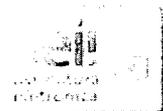
Representante do CGDI/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



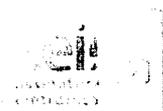
Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Cunha Duarte, Coordenador(a) do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 13:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Partika, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 13:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Stelmacki, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 07/10/2020, às 15:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Martinez, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 13:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12817834** e o código CRC **1766599F**

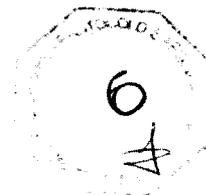
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I À Resolução Nº CGBM 1/2020, de 05 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO À REDEMAIS



[A UNIÃO, por meio do | O] **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominada **MJSP**, neste ato representado pelo XXXXX, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco XX, XXº andar, sala XXX, Brasília/DF, RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXX, cargo XXXXX, domiciliado(a) na XXX, [Cidade]/[UF], RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a adesão do **ADERENTE** à Rede do Programa Brasil MAIS. (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – RedeMAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP.

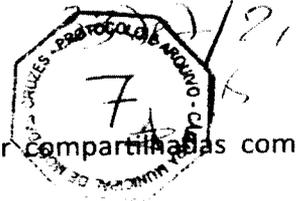
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA REDEMAIS

2.1. A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal para promover a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao desenvolvimento institucional e operacional dos integrantes.

2.2. O acesso à RedeMAIS permite que o **ADERENTE** utilize plataformas e serviços de acesso a imagens, a dados geoespaciais, a dados estruturados e a dados não estruturados, provenientes do próprio MJSP, de instituições parceiras ou de contratações.

2.3. O acesso à RedeMAIS por parte da **ADERENTE** tem como finalidade, no limite do estabelecido no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 e com limitação da participação aos temas e assuntos concernentes à sua área de interesse, conforme as competências e atribuições do **ADERENTE**:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela Administração Pública; e
- V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As credenciais de acesso concedidas são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.
- 3.2. As chaves de acesso da instituição, quando providas, devem ser guardadas e utilizadas pela sua área de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para configuração de serviço web interno de acesso para seus agentes públicos.
- 3.3. As credenciais e chaves de acesso limitarão a abrangência geográfica e temática dos produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS.
- 3.4. A ADERENTE é responsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados.
- 3.5. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso à RedeMAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo:

- a) a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, quando o ADERENTE for integrante do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- b) a Lei 9784, de 24 de janeiro de 1999;
- c) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;
- d) a Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 535, de 22 de setembro de 2020, que institui e regulamenta o Programa Brasil MAIS;
- e) as diretrizes e resoluções do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS.;
- f) os preceitos de Direito Público; e
- g) supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MJSP

- 5.1. Analisar as solicitações de credenciais e chaves de acesso e concedê-las, dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pela ADERENTE.
- 5.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da RedeMAIS, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência da ADERENTE.
- 5.3. Disponibilizar um ambiente seguro e auditável para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 6.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente da própria instituição para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 6.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.
- 6.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.



- 6.4. Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão e das regras do Programa BrasilMAIS e da RedeMAIS, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente Instrumento.
- 6.5. Citar como fonte, em documentos produzidos com suporte da RedeMAIS:
- a) caso utilize apenas dados governamentais, apenas a RedeMAIS. Ex: "Fonte RedeMAIS/MJSP" ou
- b) caso utilize produtos comerciais licenciados (ou não governamentais) obtidos pela RedeMAIS (imagens, plataformas, dados, etc.), tanto a RedeMAIS quanto o fornecedor originário. Ex: "Fonte: RedeMAIS/MJSP e © 2020 [Nome do fornecedor]."
- 6.6. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.
- 6.7. Somente permitir o acesso às informações obtidas aos agentes públicos da instituição mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, a terceirizados e a particulares.
- 6.8. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS, incluindo publicação em portais de acesso público ou anônimo.
- 6.9. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, **nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos**, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.
- 6.10. Adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.
- 6.11. Disponibilizar ao MJSP, como contrapartida, as seguintes bases de dados, imagens ou serviço, com atualizações dentro da periodicidade informada, respeitando-se as restrições de acesso estabelecidas pela ADERENTE e conforme política de dados e de segurança da informação editada pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP:

Base de dados, imagem ou serviço	Periodicidade de atualização	Categoria do nível de compartilhamento(art. 4º do Decreto nº 10.046/2019)	Restrições de acesso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo ao MJSP e à ADERENTE o custeio das despesas inerentes à execução das próprias ações e obrigações
- 7.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 7.3. O MJSP e a ADERENTE responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 7.4. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à RedeMAIS serão arcados pela ADERENTE.

3388-1/21

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de cinco anos.

**CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos seus signatários, devendo, em qualquer caso, haver a anuência com a alteração proposta por parte do outro signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias;

10.2. A eventual denúncia ou rescisão deste Instrumento, que implica no imediato descredenciamento do ADERENTE da RedeMAIS, não prejudicará o cumprimento:

- a) das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento;
- b) das condições de licenciamento das imagens, produtos e dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento; e
- c) do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com a Matriz de Responsabilidades, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante as eleições dispostas na Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018.

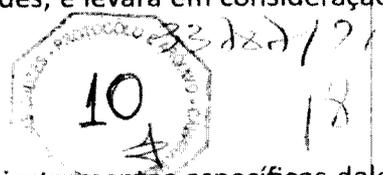
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste Instrumento serão definidos em conjunto pelos

signatários, em documento próprio, denominado Matriz de Responsabilidades, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da ADERENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões relacionadas à execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

15.2. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos delas decorrentes.

Brasília, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Secretário Nacional de Segurança Pública]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade da ADERENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS